



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



### CONTRATO DE FORNECIMENTO Referente a 100% da ARP

#### **Contrato nº 001/2024**

Processo de Licitação nº 004/2023

Pregão Eletrônico 004/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 006/2023

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA MINI PRECO VENDA PROGRAMADA LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.225.703/0001-83, com sede na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por seu Gestor, o **Sr. Rafael Lenilson dos Santos**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob n.º 080.542.034-70 e RG sob o n.º 7.992.475 SDS/PE, residente na Av. Rui Barbosa, 255, centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000 e como Contratada, a empresa **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS (ART LIMP)**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º **39.862.043/0001-11**, situada à Rua Josefa Bione, n.º 69, Bairro do Cajá, Carpina-PE, CEP: 55.813-530, neste ato representada por sua administradora, a Sra. **Suzitavia Aparecida Santos de Moraes**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 064.818.364-50, Carteira de Identidade nº 7.466.127/SDSPE, residente e domiciliado na Rua Sizenando Carneiro Leão, nº 146, Santa Cruz, Carpina-PE, nos termos do **Processo Licitatório nº 004/2023**, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – Registro de Preços**, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

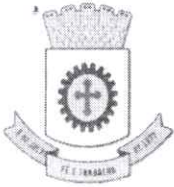
Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de **kit higiene/limpeza** para atender as necessidades das famílias em situação de baixa renda, que tenham risco alimentar e de higiene, no Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

**Parágrafo único** - O objeto deste acordo deverá ser entregue, pela Contratada, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoxarifado do Fundo

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.619

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS:39862043000111  
Assinado de forma digital por SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS:39862043000111





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Municipal de Assistência Social, situado na Rua Aurino Corrêa de Lima, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2024**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 03 (três) dias úteis**, contado da solicitação feita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 10 (dez) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida

§ 3º - A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que viera ser rejeitado por não atender à especificação do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

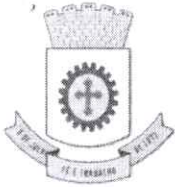
Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 17.970,00** (Dezessete Mil, Novecentos e Setenta Reais), sendo a mesma vencedora do LOTE 3, da seguinte forma:

LOTES	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
03	KIT HIGIENE/LIMPEZA (EXCLUSIVO)	UNID	1500	R\$ 11,98	R\$ 17.970,00
VALOR MÁXIMO GERAL					R\$ 17.970,00

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
CAB/PE 10.617

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE  
MORAIS:3986204300011 APARECIDA SANTOS DE  
MORAIS:39862043000111





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS QUE COMPÕEM UM KIT HIGIENE/LIMPEZA	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	<b>Creme Dental</b> – Dentifrício, composição básica creme dental com flúor ativo de (1100ppm), sabor menta, capacidade 90, aplicação higiene dental. Tubo de 90g	01	Unidade	EVEN	R\$ 2,00	R\$ 2,00
02	<b>Papel Higiênico</b> – de primeira qualidade; folha interfoliada, simples, 100% celulose virgem; acabamento gofrado; na cor branca, comprimento 300m.	01	Pacote	FAMILY	R\$ 4,58	R\$ 4,58
03	<b>Sabão em Pó</b> - Neutro de primeira qualidade, branqueador óptico, sais inorgânicos, alcalinizante, tensoativo aniônico, perfume, corante e perolizado, caixa de papelão com 500g.	01	Unidade	ABSOLUTO	R\$ 3,80	R\$ 3,80
04	<b>Sabonete</b> – Sabonete suave, aspecto físico sólido, tipo com perfume, formato ovalado, cor branca, aplicação pele normal, 90g	01	Unidade	SIENE	R\$ 1,60	R\$ 1,60
<b>Valor máximo unitário (por kit higiene/limpeza)</b>						<b>R\$ 11,98</b>

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente contrato ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária:

03 02 Fundo Municipal De Assistência Social  
030201 Fundo Municipal De Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

SUZITAVIA APARECIDA Assinado de forma digital  
SANTOS DE por SUZITAVIA APARECIDA  
MORAIS:398620430001 SANTOS DE  
MORAIS:39862043000111





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



08 122 0801 Gestão Administrativa Do Fundo Mun. De Assistência Social  
08 122 0801 2899 0000 Manutenção Das Atividades do fundo Mun. de Assistência Social  
33.90.00.00 Aplicações Diretas

03 02 Fundo Municipal De Assistência Social  
030201 Fundo Municipal De Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0819 Benefícios Eventuais  
08 244 0819 3000 0000 Benefícios Eventuais  
33.90.00.00 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o(s) produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

SUZITAVIA APARECIDA  
SANTOS DE  
MORAIS:398620430001  
11

Assinado de forma  
digital por SUZITAVIA  
APARECIDA SANTOS DE  
MORAIS:398620430001  
11



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 12º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas, de modo a viabilizar a conferência.

§ 13º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

SUZITAVIA APARECIDA  
SANTOS DE  
MORAIS:39862043000  
111

Assinado de forma  
digital por SUZITAVIA  
APARECIDA SANTOS DE  
MORAIS:398620430001  
11





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) material(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

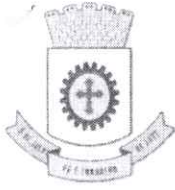
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Rafael Lenilson dos Santos. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Andreza Correia de Melo, Secretária Adjunta.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE



IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

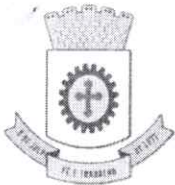
§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE  
MORAIS:3986204300011  
1

Assinado de forma digital por SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS:3986204300011





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE  
MORAIS:39862043000111

Assinado de forma digital por SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS:39862043000111





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência de Social de Glória do Goitá a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

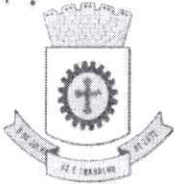
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
CABE: 40.017

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE  
MORAIS:3986204300011  
1

Assinado de forma digital por SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS:39862043000111





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 9 de janeiro de 2024.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Rafael Lenilson dos Santos  
Contratante

SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE  
MORAIS:39862043000111

Assinado de forma digital por  
SUZITAVIA APARECIDA SANTOS  
DE MORAIS:39862043000111


**EMPRESA SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS (ART LIMP)**

Suzitavia Aparecida Santos de Moraes  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mery Louisa CPF/MF: 070.990.834-52

Nome: JFB Lopes CPF/MF: 475.420.674-15

  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40617